

Proc. Administrativo 3.670/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 26/09/2023 às 16:44:46

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-CAPS

REQUISIÇÃO 447/2023 - Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_447_Bem_Estar.docx

A_Requisicao_447_Bem_Estar.pdf

B_JUSTIFICATIVA.pdf

C_Edital_9.pdf

D_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

E_TERMO_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 447/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-44.740,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	44.740,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
CNPJ Nº:	45.197.372-0001-98
Endereço:	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 289, Centro

Ubiratã – Paraná, 26 de setembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Contador(a)

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 447/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com esta iniciativa ampliar os serviços prestados à comunidade, disponibilizando melhor atenção no atendimento no campo da saúde mental municipal, através da implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi e da qualificação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, consolidando ainda mais a assistência à saúde preconizada pela Constituição Federal de 1988, bem como a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde no atendimento ao cidadão. O CAPS tem como finalidade atender às demandas dos munícipes e deve propiciar ao usuário um ambiente de proteção social e de cuidado integral em saúde para adultos, e agora com o CAPSi, para crianças e adolescentes, com grave sofrimento mental, assegurando assistência universal e gratuita à população do município. Para promover a inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial, sob a ótica da interdisciplinaridade, se faz necessário a contratação dos profissionais descritos nos itens de 1 a 6, também para cumprimento da equipe mínima prevista na Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde. Estes profissionais realizam, dentre outras funções, oficinas terapêuticas que asseguram compartilhamento de experiências, além de afetividade e reabilitação, fortalecendo os usuários e proporcionando ações que viabilizam o exercício do autocontrole, autoconhecimento, melhor expressão dos sentimentos e enfrentamento à crise. O objetivo geral é o desenvolvimento de ações de enfoque psicossocial, práticas corporais e práticas integrativas destinadas aos usuários conforme critérios estabelecidos pelos serviços, de forma unificada e qualificada. Partindo do princípio da integralidade do SUS. Além da oficina, os profissionais constroem plano terapêutico singular, assim como em ambiência, para ampliar o vínculo, garantindo de fato um cuidado com o indivíduo. É importante ressaltar que o CAPSi ainda está em processo de implantação e ainda não foi habilitado pelo Ministério da Saúde e, embora, o CAPS já esteja habilitado e qualificado há algum tempo, são Programas de Governo ainda em desenvolvimento, não totalmente consolidados que podem ser alterados e até mesmo extintos a qualquer tempo. Nesse sentido, seria precipitada a contratação desses profissionais via concurso, em especial nesse momento em que as políticas e programas relacionados à saúde mental estão em evidência, sendo amplamente discutidas e reavaliadas, o que certamente acarretará em transformações significativas na área, o que sugere uma precaução nas contratações efetivas.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	3390399	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	44.740,00

		99900			
--	--	-------	--	--	--

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Bruna Dembitzky Sader

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44184	1	1	Fisioterapia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	44,74	44.740,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Locais de execução e horários:

8.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.2. Objetivo: O objetivo geral do tratamento fisioterapêutico em saúde mental é oferecer ao sujeito a manutenção do estado de saúde e concomitantemente a melhora de sua capacidade funcional, restaurando sua integridade física, social e mental. A fisioterapia deve proporcionar um aumento da independência e qualidade de vida do indivíduo, possibilitando a modulação e a melhora do seu autocontrole, otimizando, desta forma, o tratamento clínico da pessoa com transtorno psiquiátrico.

8.3. Ações:

8.3.1. Atuar de forma integral através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas.

8.3.2. Realizar acolhimento, triagens, coordenação dos atendimentos individuais aos pacientes do CAPS.

8.3.3. Proporcionar a promoção da saúde, cuidados de saúde preventivos, tratamento e reabilitação para indivíduos, grupos e em contextos terapêuticos de grupo.

8.3.4. Criar uma relação terapêutica para fornecer avaliações e serviços especificamente relacionados à complexidade da saúde mental dentro de um ambiente de apoio.

8.3.5. Aplicar modelo que inclui aspectos biológicos e psicossociais.

8.3.6. Otimizar o bem-estar e capacitar o indivíduo, promovendo o movimento funcional, a conscientização do movimento, a atividade física e os exercícios, reunindo aspectos físicos e mentais.

8.3.7. Contribuir para a equipe multidisciplinar e o atendimento interprofissional.

- 8.3.8. Preparar o corpo dos pacientes para executar os exercícios físicos, ativando as funções do organismo e prevenindo lesões através de exercícios cinesioterápicos para coordenação motora, equilíbrio, alongamentos e fortalecimento muscular.
- 8.3.9. Utilização de técnicas de massagem em duplas, massagem em grupos, automassagem e dinâmicas de contato corporal.
- 8.3.10. Trabalhar a imagem corporal dos pacientes através do movimento, da correção postural, da interação grupal, da expressividade e da interiorização.
- 8.3.11. Aplicar técnicas de relaxamento a fim de diminuir tensões físicas, despertar sensações de quietude mental e leveza corporal, promover a autovalorização, estimular a serenidade, paz interior, confiança nas outras pessoas e em si mesmo.
- 8.3.12. Manipular aparelhos de utilidade fisioterápica.
- 8.3.13. Supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

8.4. Condições gerais

- 8.4.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.
- 8.4.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.
- 8.4.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.
- 8.4.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.
- 8.4.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 8.4.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 8.4.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 8.4.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 8.4.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 8.4.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 8.4.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 8.4.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 8.4.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.4.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 8.4.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 8.4.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 8.4.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.
- 8.4.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 8.4.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 8.4.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 8.4.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

- 8.4.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 8.4.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.4.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 8.4.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 8.4.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 8.4.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 8.4.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 8.4.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 8.4.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta-corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SECRETARIA DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
CNPJ: 45.197.372/0001-98

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 7/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: O preço dos serviços são os definidos no Edital de Chamamento no qual consta planilha demonstrando a aplicabilidade dos valores.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



9º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 07/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS

Proponente: CLINICA BEM ESTAR LTDA

CNPJ: 45.197.372/0001-98

Item de interesse: 4

Data de recebimento do envelope: 06/09/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes ao item 4.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 14 de setembro de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário Adjunto de Saúde

Rozelena Fátima Vieira
Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo
Assessor





DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubiratã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 447/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã, 26 de setembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 447/2023

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

CARGO/ FUNÇÃO: Coordenadora CAPS e CAPSi / Assistente Social

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 2591

Ubiratã, 26 de setembro de 2023.

Fiscal do contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A980-4902-97B2-CDEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 27/09/2023 10:26:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAYARA MICHELE ALVES DOS SANTOS FERRAZ (CPF 059.XXX.XXX-26) em 28/09/2023 14:56:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A980-4902-97B2-CDEF>

Proc. Administrativo 1- 3.670/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 27/09/2023 às 11:52:00

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição se trata de contratação direta através do Chamamento 07/2023.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.670/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 27/09/2023 às 12:05:39

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 3.670/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/09/2023 às 16:45:08

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS

REQUISIÇÃO 447/2023 - Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data. Porém, sugere-se observar: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/quando-a-terceirizacao-de-atividades-meio-nao-esta-no-limite-de-gastos-com-pessoal/10030/N> e <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipio-pode-terceirizar-atividades-meio-da-administracao-publica/7038/N>. Para consulta é possível utilizar o material disponível: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6A80-D953-EE80-6C2E> e informe o código 6A80-D953-EE80-6C2E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A80-D953-EE80-6C2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 27/09/2023 16:45:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 27/09/2023 16:59:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6A80-D953-EE80-6C2E>

Proc. Administrativo 4- 3.670/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/10/2023 às 09:00:49

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 02/10/2023 às 16:15:41

Documentação apresentada para o credenciamento.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Clinica_Bem_Estar.pdf

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Referente ao Chamamento nº 07/2023

**CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO
MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS.**

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 07/2023, instaurado pelo Município de Ubatã, objetivando a prestação de serviços referente ao item indicado no Quadro 2.

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
CNPJ Nº	45.197.372/0001-98
Endereço:	Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro
Cidade:	Ubatã
Estado:	Paraná
Telefone nº:	(44) 9 9947-9967
E-mail:	Rodrigolima125@hotmail.com

Quadro 2.

LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
1	4	500	H	Fisioterapia – 20 horas semanais – CAPS	44,74

Ubatã-PR, 06 de setembro de 2023.

Rodrigo de Camargo Lima
CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
Rodrigo de Camargo Lima
CPF: 011.575.249-82
RG: 9.766.753-5 SSP-PR

45.197.372/0001-98

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289
Centro
CEP: 85.440-000 - Ubatã - PR

AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, Nº 289, CENTRO
UBATÃ – PR – CEP: 85.440-000

CLINICA BEM ESTAR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 45.197.372/0001-98
NIRE: 412.1053384-0

Página 1 de 8

Folha: 1 de 6

RODRIGO DE CAMARGO LIMA, brasileiro, maior, natural de Ubatã-PR, solteiro, nascido em 20/03/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 011.575.249-82, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 97667535 SSP-PR, residente e domiciliado na Estrada Lovot, S/N, Comunidade São João, Zona Rural, CEP: 85440-000, Ubatã-PR.

EDSON DE SOUZA NUNES FILHO, brasileiro, maior, natural de Campina da Lagoa-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/05/1992, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 083.975.499-00, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 106327149 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Arthur Bauer, nº. 231, Centro, CEP: 87345-000, Campina da Lagoa-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 289, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.197.372/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1053384-0 em 08/02/2022; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada esta sociedade em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob a denominação de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: O sócio **EDSON DE SOUZA NUNES FILHO**, acima qualificado, que possui 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio remanescente **RODRIGO DE CAMARGO LIMA** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Rodrigo de Camargo Lima	100,00	50.000	50.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

Edson Filho

Rodrigo de Camargo Lima

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA BEM ESTAR LTDA
CNPJ/MF: 45.197.372/0001-98
NIRE: 412.1053384-0

RODRIGO DE CAMARGO LIMA, brasileiro, maior, natural de Ubitatã-PR, solteiro, nascido em 20/03/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 011.575.249-82, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 97667535 SSP-PR, residente e domiciliado na Estrada Lovot, S/N, Comunidade São João, Zona Rural, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 289, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.197.372/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1053384-0 em 08/02/2022; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 289, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 04/02/2022.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE

Edson Filho

Rodrigo de Camargo Lima

COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

CAPÍTULO II
Capital social e Quotas

CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Rodrigo de Camargo Lima	100,00	50.000	50.000,00
Total	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **RODRIGO DE CAMARGO LIMA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

Edson Filho

Rodrigo de Camargo Lima

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto - O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Quinto - O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPITULO IV **RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Edson F. Silva

Rodrigo de Comargo Lima

CAPITULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO VII
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPITULO VIII
ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Edson Filho

Rodrigo de Camargo Lima

CLINICA BEM ESTAR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 45.197.372/0001-98
NIRE: 412.1053384-0

Página 6 de 8

Folha: 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ubatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

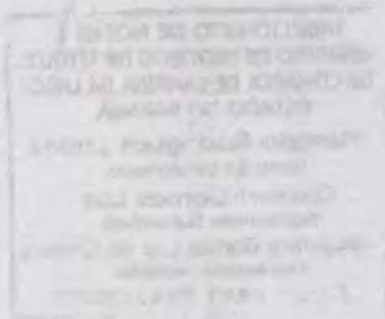
Ubatã-PR, 19 de julho de 2022



FIRMA RECONHECIDA

Rodrigo de Camargo Lima
RODRIGO DE CAMARGO LIMA

Edson Filho
EDSON DE SOUZA NUNES FILHO



**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, DIVANIR PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 018315, inscrito no CPF n° 20326327991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
20326327991	018315	DIVANIR PEREIRA DA SILVA



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2022 18:24 SOB N° 20224903110.
PROTOCOLO: 224903110 DE 02/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210053247. CNPJ DA SEDE: 45197372000198.
NIRE: 41210533840. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2022.
CLINICA BEM ESTAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

RODRIGO DE CAMARGO LIMA, brasileiro, maior, natural de Ubitatã-PR, solteiro, nascido em 20/03/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 011.575.249-82, portador da carteira de identidade civil RG sob nº 97667535 SSP-PR, residente e domiciliado na Estrada Lovot, S/N, Comunidade São João, Zona Rural, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA BEM ESTAR LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº. 289, Centro, CEP: 85440-000, Ubitatã-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.197.372/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1053384-0 em 08/02/2022; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade unipessoal que tem por objeto social a exploração do ramo de: Atividade Médica Ambulatorial Restrita A Consultas, Atividades de Fisioterapia, Atividades de Fonoaudiologia, Atividades de Psicologia e Psicanálise, Atividades de Profissionais da Nutrição, Atividades de Terapia Ocupacional, Atividades de Serviços de Complementação Diagnóstica e Terapêutica e Atividade Médica Ambulatorial Com Recursos Para Realização de Exames Complementares., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL, ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA E ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA..**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ubitatã-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA QUARTA - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã-PR, 07 de fevereiro de 2023


RODRIGO DE CAMARGO LIMA

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, DIVANIR PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 018315, inscrito no CPF n° 20326327991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
20326327991	018315	DIVANIR PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2023 13:27 SOB N° 20230791484.
PROTOCOLO: 230791484 DE 09/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302095360. CNPJ DA SEDE: 45197372000198.
NIRE: 41210533840. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2023.
CLINICA BEM ESTAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME
RODRIGO DE CAMARGO LIMA

1ª HABILITAÇÃO
30/10/2012

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/03/1991 UBIRATA/PR

4a DATA EMISSÃO
06/01/2023

4b VALIDADE
06/01/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9766753-5 SESP PR

4d CPF
011.575.249-82

5 Nº REGISTRO
05630231427

9 CAT. HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIS DOS SANTOS LIMA

EDNA CAETANO DE CAMARGO LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		06/01/2033	
A1			
B		06/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.004/0001-04
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubirata 14/09/23

Viviane S. Silva
Secretaria de Saúde
Ubirata-PR

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR

49426561881
PR922687960

PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.197.372/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2022
NOME EMPRESARIAL CLINICA BEM ESTAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA BEM ESTAR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO	NÚMERO 289	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELTA@DELTACONTAB.COM.BR		TELEFONE (44) 9709-7922/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2023 às 15:16:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.197.372/0001-98
NOME EMPRESARIAL:	CLINICA BEM ESTAR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO DE CAMARGO LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/09/2023 às 15:17 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA BEM ESTAR LTDA
CNPJ: 45.197.372/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:24 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **0C3D.D39B.B3AE.CFCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 6803/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA BEM ESTAR LTDA
CPF/CNPJ...: 45.197.372/0001-98
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 06/10/2023

Código de Autenticidade: 637817642637817

UBIRATÃ EM 06/09/2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031587762-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.197.372/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.197.372/0001-98
Razão Social: CLINICA BEM ESTAR LTDA
Endereço: AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 289 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2023 a 19/09/2023

Certificação Número: 2023082123545253041966

Informação obtida em 06/09/2023 15:18:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA BEM ESTAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.197.372/0001-98

Certidão nº: 46696458/2023

Expedição: 06/09/2023, às 15:17:41

Validade: 04/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA BEM ESTAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.197.372/0001-98, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO CREFITO - 349686-F

DR. RODRIGO CAMARGO LIMA

NOME

LUIS DOS SANTOS LIMA

FILIAÇÃO

EDNA CAETANO DE CAMARGO LIMA

UBIRATÁ/PR

20/03/1991

LOCAL DO NASCIMENTO (CIDADE - ESTADO DO PAÍS)

DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA-PR

17/03/2022

LOCAL DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO

LEI Nº 6.206 - 07.05.75

LEI Nº 6.316 - 17.12.75

Patricia Rosseta Branco
Dra. Patricia Rosseta Branco
PRESIDENTE

IDENTIDADE CIVIL

9.766.753-5

07/08/2018

SSP/PR

NÚMERO
IDENTIDADE ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO

ORGÃO EMITENTE
IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE

097972690604

PR/098

01157524982

NÚMERO
OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS
(Nas áreas de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional)

CIRCUNSCRIÇÃO/ZONA

CONTROLE

Rodrigo de Camargo Lima

ASSINATURA DO PORTADOR



POLEGAR DIREITO



MUNICÍPIO DE SAÚDE
Av. Carmem R. P. Kombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 14/09/23
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR



CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Fisioterapia, em 11 de dezembro de 2021 e a Colação de Grau em 16 de dezembro de 2021, confere o grau de

BACHAREL EM FISIOTERAPIA a

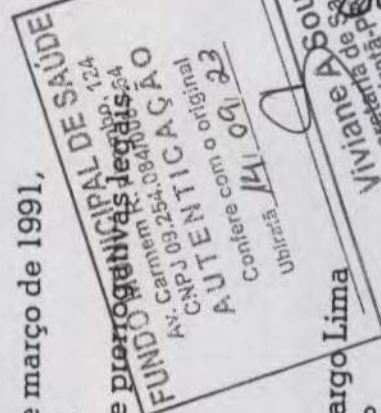
Rodrigo de Camargo Lima,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 20 de março de 1991, portador da cédula de identidade nº 9.766.753-5 - SESP/PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 07 de fevereiro de 2022.

Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
Pró-Reitora Administrativa
Portaria de Delegação de Competência
Nº 01/2016-Reitor, de 19/04/2016

Rodrigo de Camargo Lima
Diplomado



Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Unidade de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

RODRIGO DE CAMARGO LIMA

1ª HABILITAÇÃO

30/10/2012

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

20/03/1991 UBRATA/PR

4a DATA EMISSÃO

06/01/2023

4b VALIDADE

06/01/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

9766753-5 SESP PR

4d CPF

011.575.249-82

5 Nº REGISTRO

05630231427

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

LUIS DOS SANTOS LIMA

EDNA CAETANO DE CAMARGO LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		06/01/2033	
A1			
B		06/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Garmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.034/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Data: 14.09.23

Viviane Souza
Secretaria de Saúde
Ubatuba-PR

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR

49426561881

PR922687960

PARANÁ

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE **RODRIGO DE CAMARGO LIMA** MATRÍCULA **0461.2248**
ENDEREÇO **AV YOLANDA LOUREIRO CARVALHO Q116 D15** NÚMERO **289** Nº LADO - Nº FRETE

CEP **85.440-000** LOCAL **UBIRATA**
ROTEIRO DE LEITURA **029-05-20-005-86150** HIDRÔMETRO **Y10AA0207150-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP - **034 001 001 - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	29	29	-1	29	
Nº Amostras Realizadas	32	32	32	40	34	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	32	32	32	40	34	

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO				VOLUME				VALOR M3/R\$				TOTAIS	
								ÁGUA				ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo				5								48,97	39,18
COM Mínimo				5								88,16	70,53

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	
13	7	9	10	10	10	6	10	11	9	8	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
32		08/08/2023		533		543		10		08/2023	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 6 MESES				8		VENCIMENTO 20/08/2023	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
06/09/2023		137,13		109,71						246,84	

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
FACILITE SUA VIDA, CADASTRE NO DÉBITO AUTOMÁTICO.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 21,08

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE
82680000002-6 46840109202-7 30820046122-3 48082023519-4



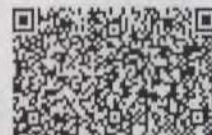
CTRL:0461.2248.0823.5132

ROTEIRO:029-05-20-005-86150

89BCD49EF86649F2C0C1A7F1BE35967E6E9A0E4EABC6A09BC9271B77FB847D37

SANEPAR 0461.2248 08/2023 5 1 20/08/2023 246,84
MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR



PAGUE COM PIX

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Referente ao Chamamento nº 07/2023

O signatário da presente, o senhor RODRIGO DE CAMARGO LIMA, representante legalmente constituído da proponente **CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.197.372/0001-98, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, 06 de setembro de 2023.

Rodrigo de Camargo Lima
CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
Rodrigo de Camargo Lima
CPF: 011.575.249-82
RG: 9.766.753-5 SSP-PR

45.197.372/0001-98

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289
Centro

CEP: 85.440-000 - Ubiratã - PR



**CLÍNICA
BEMESTAR**

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA

CNPJ/MF: 45.197.372/0001-98 I.M. 91148

Telefone: (44) 9 9947-9967

E-mail: rodrigolima125@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Chamamento nº 07/2023

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubitatã-PR, 06 de setembro de 2023.

Rodrigo de Camargo Lima

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA

Rodrigo de Camargo Lima

CPF: 011.575.249-82

RG: 9.766.753-5 SSP-PR

45.197.372/0001-98

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA

Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289
Centro

CEP: 85.440-000 - Ubitatã - PR

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 03/10/2023 às 09:09:38

Certidão do FGTS atualizada

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.197.372/0001-98
Razão Social: CLINICA BEM ESTAR LTDA
Endereço: AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 289 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092807384503536728

Informação obtida em 03/10/2023 09:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 5- 3.670/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 03/10/2023 às 09:31:40

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente às minutas do termo de inexigibilidade e do contrato anexos, conforme documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Minuta_contrato_CLINICA_BEM_ESTAR.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_CLINICA_BEM_ESTAR.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.197.372-0001-98, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fisioterapia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	44,74	44.740,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Fisioterapeuta

5.1.1. Locais de execução e horários:

5.1.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.1.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.1.2. **Objetivo:** O objetivo geral do tratamento fisioterapêutico em saúde mental é oferecer ao sujeito a manutenção do estado de saúde e concomitantemente a melhora de sua capacidade funcional, restaurando sua integridade física, social e mental. A fisioterapia deve proporcionar um aumento na independência e qualidade de vida do indivíduo, possibilitando a modulação e a melhora do seu autocontrole, otimizando, desta forma, o tratamento clínico da pessoa com transtorno psiquiátrico.

5.1.3. **Ações:**

5.1.3.1. Atuar de forma integral através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas.

5.1.3.2. Realizar acolhimento, triagens, coordenação dos atendimentos individuais aos pacientes do CAPS.

5.1.3.3. Proporcionar a promoção da saúde, cuidados de saúde preventivos, tratamento e reabilitação para indivíduos, grupos e em contextos terapêuticos de grupo.

5.1.3.4. Criar uma relação terapêutica para fornecer avaliações e serviços especificamente relacionados à complexidade da saúde mental dentro de um ambiente de apoio.

5.1.3.5. Aplicar modelo que inclui aspectos biológicos e psicossociais.

5.1.3.6. Otimizar o bem-estar e capacitar o indivíduo, promovendo o movimento funcional, a conscientização do movimento, a atividade física e os exercícios, reunindo aspectos físicos e mentais.

5.1.3.7. Contribuir para a equipe multidisciplinar e o atendimento interprofissional.

5.1.3.8. Preparar o corpo dos pacientes para executar os exercícios físicos, ativando as funções do organismo e prevenindo lesões através de exercícios cinesioterápicos para coordenação motora, equilíbrio, alongamentos e fortalecimento muscular.

5.1.3.9. Utilização de técnicas de massagem em duplas, massagem em grupos, automassagem e dinâmicas de contato corporal.

5.1.3.10. Trabalhar a imagem corporal dos pacientes através do movimento, da correção postural, da interação grupal, da expressividade e da interiorização.

5.1.3.11. Aplicar técnicas de relaxamento a fim de diminuir tensões físicas, despertar sensações de quietude mental e leveza corporal, promover a autovalorização, estimular a serenidade, paz interior, confiança nas outras pessoas e em si mesmo.

5.1.3.12. Manipular aparelhos de utilidade fisioterápica.

5.1.3.13. Supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

5.2. **Condições gerais**

5.2.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

5.2.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

5.2.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

5.2.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

5.2.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.

- 5.2.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.2.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.2.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.2.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.2.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.2.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.2.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.2.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.2.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.2.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.2.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.2.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.2.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.2.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.2.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.2.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.2.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.2.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.2.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.2.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.2.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

- 5.2.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.2.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.2.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para CONTRATADA empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

7.7.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	44.740,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

bela, amada e gentil

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.

9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.

10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.

10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.

11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser

designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, XX de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA

Representante legal da empresa
Contratada



MANUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, Ubatuba-PR

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 3.670/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/10/2023 às 09:45:03

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS, CGM-AL

REQUISIÇÃO 447/2023 - Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_447_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 447/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil, conforme Chamamento 7/2023.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil, conforme Chamamento 7/2023.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações.

Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “a *Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 04 de outubro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF0E-8AD7-A99E-DFF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 04/10/2023 09:45:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CF0E-8AD7-A99E-DFF6>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/10/2023 às 11:02:04

Certidão TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_45197372000198_4_10_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/10/2023 11:00:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA BEM ESTAR LTDA**
CNPJ: **45.197.372/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 7- 3.670/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/10/2023 às 11:02:15

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 04/10/2023 16:00) 3.670/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/10/2023 às 16:00:58

Anexo termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_CLINICA_BEM_ESTAR_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6283/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, Ubatuba-PR

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de outubro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007
6020959

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.04
15:23:22 -03'00'

Proc. Administrativo 8- 3.670/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/10/2023 às 15:12:58

Contrato assinado, segue para publicações.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Contrato_CLINICA_BEM_ESTAR.docx

contrato_licitac_a_o_Clinica_Bem_Estar.pdf

CONTRATO Nº 215/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6283/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA BEM ESTAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.197.372-0001-98, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº 6283/2023, Inexigibilidade nº 71/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fisioterapia - 20 horas semanais - CAPS	1000	Hrs	44,74	44.740,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Fisioterapeuta

5.1.1. Locais de execução e horários:

- 5.1.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 10 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

Rodrigo de Comogio Lino

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



5.1.2. **Objetivo:** O objetivo geral do tratamento fisioterapêutico em saúde mental é oferecer ao sujeito a manutenção do estado de saúde e concomitantemente a melhora de sua capacidade funcional, restaurando sua integridade física, social e mental. A fisioterapia deve proporcionar um aumento na independência e qualidade de vida do indivíduo, possibilitando a modulação e a melhora do seu autocontrole, otimizando, desta forma, o tratamento clínico da pessoa com transtorno psiquiátrico.

5.1.3. **Ações:**

5.1.3.1. Atuar de forma integral através de ações interdisciplinares e intersetoriais, visando assistência e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, incapacitadas e desassistidas.

5.1.3.2. Realizar acolhimento, triagens, coordenação dos atendimentos individuais aos pacientes do CAPS.

5.1.3.3. Proporcionar a promoção da saúde, cuidados de saúde preventivos, tratamento e reabilitação para indivíduos, grupos e em contextos terapêuticos de grupo.

5.1.3.4. Criar uma relação terapêutica para fornecer avaliações e serviços especificamente relacionados à complexidade da saúde mental dentro de um ambiente de apoio.

5.1.3.5. Aplicar modelo que inclui aspectos biológicos e psicossociais.

5.1.3.6. Otimizar o bem-estar e capacitar o indivíduo, promovendo o movimento funcional, a conscientização do movimento, a atividade física e os exercícios, reunindo aspectos físicos e mentais.

5.1.3.7. Contribuir para a equipe multidisciplinar e o atendimento interprofissional.

5.1.3.8. Preparar o corpo dos pacientes para executar os exercícios físicos, ativando as funções do organismo e prevenindo lesões através de exercícios cinesioterápicos para coordenação motora, equilíbrio, alongamentos e fortalecimento muscular.

5.1.3.9. Utilização de técnicas de massagem em duplas, massagem em grupos, automassagem e dinâmicas de contato corporal.

5.1.3.10. Trabalhar a imagem corporal dos pacientes através do movimento, da correção postural, da interação grupal, da expressividade e da interiorização.

5.1.3.11. Aplicar técnicas de relaxamento a fim de diminuir tensões físicas, despertar sensações de quietude mental e leveza corporal, promover a autovalorização, estimular a serenidade, paz interior, confiança nas outras pessoas e em si mesmo.

5.1.3.12. Manipular aparelhos de utilidade fisioterápica.

5.1.3.13. Supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

5.2. **Condições gerais**

5.2.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

5.2.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

5.2.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

5.2.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

5.2.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.

bela, amada e gentil

Rodrigo de Camargo Lima

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



- 5.2.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.2.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.2.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.2.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.2.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.2.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.2.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.2.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.2.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.2.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.2.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.2.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.2.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.2.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.2.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.2.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.2.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.2.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.2.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.2.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.2.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.2.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

Rodrigo de Camargo Lino

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 5.2.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.2.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.2.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

Rodrigo de Camargo Diniz

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para CONTRATADA empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	44.740,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Rodrigo de comargo lin



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

rodrigo de comargo lins

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Roberto de Camargo Lino



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela Interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (Incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

Reduço de Camargo Luis

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Rodrigo de Carvalho Lima



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, 04 de outubro de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959**

Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.04 15:23:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

Rodrigo de Camargo Lima

CLÍNICA BEM ESTAR LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo 9- 3.670/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 09/10/2023 às 08:16:47

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicação do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no Jornal Oficial.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1854.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.854- ANO: XVIII

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6258/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023

O Município de Ubatuba torna público a suspensão do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Empreitada Por Preço Global, visando a AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PINTURA NA CASA LAR, em virtude da necessidade de readequação da documentação que ensejou a abertura do edital.

Remarcada a data da abertura da sessão pública, o edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 06 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6286/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, PINÇAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA-PR 860/2022.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: Até às 08h15min do dia 27 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: A partir das 08h15min do dia 27 de outubro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 05 de outubro de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6283/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.197.372-0001-98, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 289, Centro, Ubatuba-PR

5. VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLÍNICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.197.372-0001-98.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6283/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fisioterapeuta para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil.

VALOR: R\$-44.740,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5915/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A ENTIDADE LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO CONTRATO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA:

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250 na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Acrescer ao valor das parcelas, resultando um acréscimo de R\$ 3.510,00, equivalente a 0,833729216152019 % do valor contratual, ficando valor global do contrato atualizado para R\$ 424.510,00.

5. PREVISÃO LEGAL:

Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 222/2022.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba - Paraná, 06 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ Representante Legal

Contratada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.